



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 37/2022

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE
MERCEDES - APROMER.**

Contrato n° 37/2022

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente **Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - APROMER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.093.542/0001-70, Inscrição estadual n.º 90500236-88, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 700, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Erci Sonntag, inscrito no CPF sob n.º 502.784.509-68, portador da Carteira de Identidade n.º 3.020.121-3, expedida pelo II/PR, residente e domiciliado na Estrada Linha Novo Rio do Sul, s/n.º, zona rural, CEP 85.998-000, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 9/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de 25/02/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º 1/2022, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 9/2022, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º 9/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 37/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 212.982,40 (duzentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº 1/2022, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	50	Kg	Abacaxi	8,85	442,50
2	200	Kg	Abacaxi Orgânico	11,50	2.300,00
3	240	Kg	Abobrinha menina	3,03	727,20
4	120	Kg	Abobrinha Orgânica	3,94	472,80
5	90	Kg	Abobora Moranga	3,28	295,20
6	200	Kg	Acerola	5,43	1.086,00
7	200	kg	Acerola Orgânica	7,06	1.412,00
8	60	unid	Acelga	5,42	325,20
9	30	Kg	Açúcar Mascavo Orgânico	13,60	408,00
10	80	Kg	Alface	7,47	597,60
11	100	Kg	Alface Orgânica	9,71	971,00
12	40	Kg	Amora Orgânica	18,00	720,00
13	500	Kg	Banana maçã	2,86	1.430,00
14	500	Kg	Banana Orgânica	3,72	1.860,00
15	150	Kg	Batata Doce	3,16	474,00
16	50	Kg	Batata Doce Orgânica	4,11	205,50
17	700	Kg	Bergamota	2,85	1.995,00
18	200	Kg	Beterraba	3,03	606,00
19	450	Kg	Beterraba Orgânica	3,94	1.773,00
20	900	Kg	Bolacha caseira	20,58	18.522,00
21	900	Kg	Bolo	12,00	10.800,00
22	200	Kg	Brócolis	5,08	1.016,00
23	300	Kg	Brócolis Orgânico	6,60	1.980,00
24	300	Kg	Bolinho de Peixe	20,00	6.000,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 37/2022

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
25	100	Kg	Cebola Orgânica	4,55	455,00
26	500	Kg	Cenoura Orgânica	4,87	2.435,00
27	50	Kg	Chuchu	2,43	121,50
28	100	Kg	Chuchu Orgânico	3,16	316,00
29	400	Kg	Couve Flor	5,08	2.032,00
30	150	Kg	Couve flor orgânico	6,60	990,00
31	80	unid	Couve folha (maço150 gr)	1,76	140,80
32	120	unid	Couve folha Orgânica (maço150 gr)	2,29	274,80
33	300	kg	Cuca Alemã	12,50	3.750,00
34	360	kg	Cuca Hungara	14,50	5.220,00
35	200	Kg	Doce de frutas	12,33	2.466,00
36	1200	Kg	Frango Caipira	19,87	23.844,00
37	100	Kg	Feijão	6,70	670,00
38	100	Kg	Feijão Orgânico	8,71	871,00
39	600	Kg	Laranja	3,23	1.938,00
40	150	Kg	Laranja Orgânica	4,20	630,00
41	7000	Lt	Leite	3,97	27.790,00
42	90	Kg	Limão	2,05	184,50
43	90	Kg	Limão Orgânico	2,66	239,40
44	400	Kg	Mandioca	5,42	2.168,00
45	300	Kg	Mandioca Orgânica	7,05	2.115,00
46	800	Kg	Macarrão	13,66	10.928,00
47	30	kg	Manga Rosa	5,02	150,60
48	30	kg	Manga Rosa Orgânica	6,53	195,90
49	80	Kg	Maracujá	11,25	900,00
50	120	Kg	Maracujá Orgânica	14,62	1.754,40
51	375	Kg	Massa de lasanha	16,00	6.000,00
52	100	Kg	Mel	17,00	1.700,00
53	80	Kg	Melado	11,00	880,00
54	100	Kg	Melancia	1,66	166,00
55	30	Kg	Mamão Formosa Orgânico	4,80	144,00
56	30	Kg	Melão amarelo Orgânico	2,00	60,00
57	50	Kg	Morango Orgânico	16,00	800,00
58	3000	unid	Mini pizza	1,45	4.350,00
59	100	Kg	Milho Verde Embalado	6,00	600,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 37/2022

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
60	40	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	7,80	312,00
61	100	Kg	Nata	16,77	1.677,00
62	1400	dz	Ovos – dúzias	6,50	9.100,00
63	900	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	10,67	9.603,00
64	150	kg	Pão caseiro Integral	11,67	1.750,50
65	350	kg	Pão Salgado	13,25	4.637,50
66	140	Kg	Pepino	2,40	336,00
67	90	Kg	Pepino Orgânico	3,12	280,80
68	150	Kg	Pêssego	4,80	720,00
69	300	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	32,90	9.870,00
70	100	Kg	Queijo	30,33	3.033,00
71	300	Kg	Repolho	2,82	846,00
72	400	Kg	Repolho Orgânico	3,67	1.468,00
73	80	Kg	Tomate	5,25	420,00
74	700	kg	Tomate Orgânico	6,82	4.774,00
75	210	unid	Tempero Verde (maço150 gr)	2,17	455,70
Total					212.982,40

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 37/2022

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000, 1042, 505

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º 1/2022.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 37/2022

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

Parágrafo primeiro. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

Parágrafo segundo: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Caso o CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 37/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 1/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de assinatura até 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 37/2022

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Mercedes, 25 de fevereiro de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2022.02.25 11:23:28
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Associação dos Produtores Orgânicos e
Agroecológicos de Mercedes – APROMER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2022.02.25 11:22:43 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2022.02.25 11:22:59 -03'00'

Juciane Brum
RG nº 5.060.586-8